

## Carta convite às Instituições Federais de Educação Superior (IFES) para oferta de cursos de formação de professores pela RENAFOR

A **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI, por meio da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – DIPEPI, do Ministério da Educação**, convida as Instituições Federais de Educação Superior para participarem da oferta de cursos de formação, prioritariamente, para professores do **Atendimento Educacional Especializado** no âmbito da **Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR)**, para o ano de 2025.

### Introdução

A educação inclusiva se estabelece como um novo paradigma educacional que reconhece que toda criança e adolescente, independente de suas necessidades educativas, tem o direito de aprender em escolas comuns inclusivas e que esses são os espaços mais propícios para o seu desenvolvimento. O direito à educação inclusiva, enquanto princípio e prática, traz implicações em favor da mudança social e cultural, para a construção de uma sociedade menos desigual e menos capacitista.

Esses princípios estão assegurados na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEPEI/2008) que inaugura um novo momento da Educação Inclusiva no cenário nacional. Com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) por meio do Decreto Legislativo 186/2008, e sua promulgação com status de Emenda Constitucional pelo Decreto 6.949/2009, reforça-se o direito à educação inclusiva, numa escola dotada de competências para tal e com a missão de promover uma sociedade livre de preconceitos. Este movimento culmina com a Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146/2015) que regulamentou uma série de dispositivos da CDPD e buscou harmonizar a legislação brasileira ao tratado internacional de direitos humanos.

As implicações dos marcos legais, no campo da Educação, trazem ganhos importantes tanto para se pensar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos educandos, bem como, a formação de professores capazes de lidar, no cotidiano das escolas, com a diversidade e a diferença. Os princípios que orientam este arcabouço teórico-legal também devem orientar as práticas docentes e as formações, garantindo que os processos de ensino sejam concebidos para todos os educandos, em condições de igualdade, sem discriminação baseada na deficiência.

Nesse sentido, em 21 de novembro de 2023 é lançado pelo Presidente Lula um conjunto de metas e ações que objetivam reafirmar e fortalecer a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Esse conjunto de metas e ações busca consolidar o que foi construído desde o lançamento da política de 2008, bem como garantir os direitos conquistados ao longo dos anos e a partir da luta e da organização da sociedade civil e dos movimentos sociais.

Pautando-se nessa perspectiva, a Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR), no âmbito da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, por meio da DIPEPI/SECADI/MEC tem buscado dialogar com as Instituições Federais de Educação Superior e com entidades representantes dos dirigentes educacionais no sentido de construir perspectivas

formativas que assegurem a construção de uma cultura da inclusão e a transformação da escola em um espaço de respeito à diversidade e à diferença. Sendo assim, lança-se esta carta convite às Instituições Federais de Educação Superior para participarem da oferta de cursos de formação de professores, a fim de contribuir com o exercício do direito à educação inclusiva nas diversas redes de ensino.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente carta convite tem por objeto a seleção de propostas de Instituições Federais de Educação Superior (IFES) para a oferta de cursos de formação continuada nas modalidades presencial, a distância e semipresencial voltados para professores/as da Rede Pública de Educação que atuam no **Atendimento Educacional Especializado** e Professores/as da Educação Básica que atuam com o Público da Educação Especial na perspectiva Inclusiva.

## 2. DO PROGRAMA

**2.1. A RENAFOR EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA** é uma ação realizada no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que foi criada pela Portaria nº. 1.328 de 23 de setembro de 2011 e é formada por Instituições de Educação Superior (IES), públicas e pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF). A ação acontece em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei nº 13.146/2015), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no 9.394 de 20 de dezembro de 1996; as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial - Resolução CNE/CEB no 4, de 2 de outubro de 2009; as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica - Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada - Resolução CNE/CEB no 2, de 1º de julho de 2015.

2.2. A presente carta convite tem por objetivos:

2.2.1. Fortalecer a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, assegurando os objetivos e os princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) com vistas à formação de professores.

2.2.2. Oferecer a oportunidade de acesso à formação específica em nível de extensão e aperfeiçoamento na área de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para professores/as das redes públicas de educação básica;

2.2.3. Contribuir com os sistemas de ensino na formação dos professores como sujeitos do processo educativo, pautada em uma concepção de formação continuada que contemple a tematização de saberes e práticas em contexto de desenvolvimento profissional permanente;

2.2.4. Desenvolver atividades formativas com o propósito de promover saberes e práticas que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem do Público da Educação Especial.

### 3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Os cursos e as vagas ofertados por meio desta carta convite, devem ser direcionados ao atendimento das demandas oriundas de diálogos com as redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal e serão implementados por IFES públicas que possuam experiência em atividades de formação para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

3.2. As demandas devem ser fundamentadas em mapeamento acerca das necessidades locais, regionais e nacionais quanto à formação de professores e/ou do público de demanda social para a área do curso proposto.

3.3. Os mapeamentos devem ser realizados, conjuntamente, com as redes de ensino e as comunidades a serem atendidas, utilizando-se como subsídios os dados do Educacenso, especialmente aqueles referentes aos índices de adequação da formação docente, bem como dados produzidos por grupos de pesquisa das IFES proponentes.

3.4. O acompanhamento dos cursos será realizado por meio da interlocução permanente entre a DIPEPI/SECADI/MEC, as IFES, UNDIME e CONSED representando os estados, os municípios e o Distrito Federal, buscando o constante aprimoramento do Programa e da formação docente.

3.5. Os propositores de projetos/propostas devem apresentar documento que comprove articulação com as redes de ensino.

3.6. Deve-se destinar vagas para as redes de ensino que constam do documento de articulação. As vagas restantes devem atender às demais regiões nacionais.

### 4. DA OFERTA DE CURSO

4.1. As IFES poderão ofertar cursos de extensão/aperfeiçoamento com carga horária mínima de 90 (noventa) horas e carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas, devendo a Instituição proponente especificar a modalidade de curso a ser oferecido, sua carga horária e a certificação a ser concedida.

4.2. Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades à distância, presencial ou semipresencial.

4.3. Cada IFES poderá submeter no máximo 2 propostas de curso de formação voltados para **professores/as** da Rede Pública de Educação que atuam no Atendimento Educacional Especializado, prioritariamente, podendo contemplar também, professores/as da Educação Básica que atuam com o Público da Educação Especial na perspectiva Inclusiva. **Cada proposta deverá ser submetida separadamente.**

4.4. A proposta será preenchida de maneira *online*. Para ter acesso ao template e realizar o preenchimento *online*, o responsável pelo projeto/proposta deverá observar os seguintes passos:

a. Encaminhar para o email [cgpee@mec.gov.br](mailto:cgpee@mec.gov.br); o nome completo do responsável pelo projeto/proposta, link do currículo lattes, o contato de e-mail e o contato telefônico.

b. No assunto do email dever constar o título: “Coordenador de curso para formação de **professores 2025** (sigla da instituição proponente)”.

**4.5. As propostas de cursos a serem ofertadas deverão, obrigatoriamente, contemplar as diretrizes abaixo relacionadas:**

- a. Atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- b. Orientar-se pelo Decreto 6949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência com status de emenda constitucional;
- c. Garantir que a abordagem formativa esteja pautada no modelo social de deficiência e no combate ao capacitismo no contexto escolar;
- d. Pautar-se nos princípios da práxis pedagógica assegurando processos de ensino e de aprendizagem reflexivos e emancipatórios;
- e. Deverão estar fundamentados nos princípios dos Direitos Humanos assegurando a acessibilidade na perspectiva do desenho universal.

4.6. O responsável pelo projeto/proposta deverá evidenciar a experiência em pesquisas e atuação no campo da Educação Especial e Inclusão em Educação, por meio do currículo *Lattes*.

4.7. As instituições proponentes, devem envolver, na proposta, organizações representativas de pessoas que compõem o público da Educação Especial e que atuam em defesa da Educação Inclusiva, em consonância com o artigo 4.3 da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

4.8. Os critérios de avaliação do projeto/proposta estão descritos no anexo I.

4.9. Após análise e aprovação do projeto/proposta pela Coordenação-Geral da Política de Educação especial (CGPEE) da Diretoria da Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI), o referido projeto/proposta deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo dirigente máximo das IFES contempladas.

## **5. DO FINANCIAMENTO**

5.1. As propostas aprovadas serão contempladas com recursos financeiros por meio das ações 20RJ e 0000<sup>1</sup>.

5.1.1. Apenas a ação 20RJ deverá ser descrita na proposta (**os itens que podem ser previstos/descritos no projeto encontram-se no anexo II**).

5.1.2. A ação 0000 é calculada a partir das informações presentes no projeto como modalidade de ensino, vagas ofertadas e carga horária. **O cálculo desta ação é de responsabilidade exclusiva da equipe técnica do Ministério da Educação.**

5.2. As propostas aprovadas e que atendam ao disposto, nessa carta convite, poderão ser contempladas com recursos financeiros para a ação 20RJ no valor máximo de até R\$500.000,00, cada proposta.

5.2.1. Ainda no âmbito dos recursos financeiros para a ação 20RJ, o projeto deve observar as orientações a seguir:

<sup>1</sup> A ação 20RJ (Apoio à capacitação e formação inicial e continuada para Educação Básica) contempla: Diárias – Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Obrigações Tributárias e Contributivas, Passagens e Despesas com Locomoção.

A ação 0000 (Concessão de bolsas de apoio à Educação Básica) segue as normas definidas pela resolução FNDE 45/2011.

- a. Para oferta de cursos na modalidade a distância, o cálculo deve ser feito considerando o custo máximo de R\$ 500,00 por aluno;
  - b. Para oferta de cursos na modalidade semipresencial ou presencial, o cálculo deve ser feito considerando o custo máximo de R\$ 750,00 por aluno.
- 5.3. O repasse do recurso da ação 20RJ se dará por meio de termo de execução descentralizada – TED. **As aberturas de TED só podem ocorrer caso a instituição proponente não esteja inadimplente.**
- 5.4. A pactuação do TED, relativa aos projetos/propostas aprovados, está condicionada à disponibilidade orçamentária de 2025.
- 5.5. Casos omissos e/ou que não estejam previstos nessa carta convite às IFES serão analisados pela Coordenadoria-Geral da Política Pedagógica da Educação Especial e equipe técnica.

## 6. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicização da carta convite às IFES públicas	10/09/2024
Prazo final para encaminhamento dos dados do responsável de curso (item 4.4)	24/09/2024
Prazo final preenchimento da proposta online	29/10/2024
Resultado preliminar dos projetos	12/11/2024
Prazo para eventuais readequações que a CGPEE solicitar	19/11/2024
Resultado final dos projetos (lista de aprovados será divulgada por e-mail)	09/12/2024

Coordenação-Geral da Política Pedagógica da Educação Especial  
Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

## ANEXO I – Barema de avaliação dos projetos/proposta

### Dos Critérios

1. Responder aos requisitos da carta convite:
  - a. Contemplar as diretrizes (item 4.5);
  - b. O responsável pelo projeto/proposta deve comprovar expertise na área da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva - atuação na área: ensino, pesquisa, extensão e publicação (currículo *Lattes*);
  - c. Evidenciar articulação com redes de educação (item 3.5);
  - d. Evidenciar participação dos movimentos/representantes do público da Educação Especial.
2. Proposta pedagógica:
  - a. Coerência entre objetivos e proposta curricular (conforme requisitos da carta convite);
  - b. Exequibilidade (pedagógica e financeira).

### Dos Critérios de desempate na sequência abaixo:

1. Currículo *Lattes*;
2. Proposta pedagógica;
3. Comprovação de articulação com as redes;
4. Comprovação de articulação com os movimentos/representantes do público da Educação Especial.

### Pontuação - escala de 0 a 5 para cada item totalizando 30 pontos

- 0 – Ausência  
1 a 2 – Pouco representativo  
3 a 4 – Média representatividade  
5 – Atende plenamente

### Observações:

- Os projetos/propostas que obtiverem pontuação inferior a 3 no quesito que contempla as diretrizes (item 4.5), serão eliminados.
- Os projetos/propostas que obtiverem nota total inferior a 50% do valor total (15 pontos), serão eliminadas.
- Em relação ao item 3.5, para efeito de pontuação será considerado o potencial de articulação com as redes.

## ANEXO II – Itens contemplados na ação 20RJ

1. Contratação de profissionais especializados como audiodescritor, intérprete de libras, diagramador, técnico AVA, afins;
2. Percentual de até 20% relativo às Obrigações Tributárias e Contributivas do pagamento referente a contratação dos profissionais especializados (imposto patronal);
3. Material de consumo como pincel, resma de papel, clips, afins; permitido também materiais acessíveis como Punção, reglete, soroban, bengalas;
4. Contratação de pessoa jurídica (especializada para elaboração de e-book, ou para locação de materiais permanentes como webcam, notebook; ou contratação de empresa para fornecimento de alimentação, coffee break e realização de transporte);
5. Passagens ou combustível;
6. Diárias (com base no **DECRETO N° 11.872, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**);
7. Contratação de fundação para executar o financeiro do projeto.

### Observações:

- Nos casos em que as IFES optem pela contratação da fundação, poderão prever no projeto/proposta o limite máximo de 10% sobre os itens financiáveis.
- A ação 20RJ não contempla itens de capital/material permanente (aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos).
- O item sobre diária prevê o repasse de verba para pagamento de despesas como alimentação, estadia e deslocamento realizadas pelo servidor em razão da viagem a trabalho.



de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Dourado Mapurunga, Diretor(a)**, em 09/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5208121** e o código CRC **2B6CF66F**.

---

**REFERÊNCIA:** CASO RESPONDA ESTA CARTA, INDICAR EXPRESSAMENTE O PROCESSO Nº 23000.037638/2024-87 SEI Nº 5208121